CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2173/2021-DE abd

Juiz de Fora, 10 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Comunica Promulgação da Lei Complementar nº 141/2021**

Senhora Prefeita,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que promulgamos a Lei complementar nº 141, de 9 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre alteração dos limites da Unidade Territorial XIV, bem como sobre a inserção de zoneamento de uso e ocupação de solo na área objeto deste dispositivo legal", conforme documentação anexa (Dispositivo legal promulgado e publicado).

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
10 /08 /21
PROTOCOLO Nº
HORA 14:15
Secretaria de Governo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 39550

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 - DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre alteração dos limites da Unidade Territorial XIV, bem como sobre inserção de zoneamento de uso e ocupação de solo na área objeto deste dispositivo legal.

Substitutivo ao Projeto nº 22/2020, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3° e 7° do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3° e 7° do art. 188, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a expansão da Unidade territorial XIV(UT XIV), na região de Igrejinha, na localidade conhecida como Jardim Cachoeira, sendo o novo limite o semicírculo entre os limites da UT VI e da UT XIV, com raio de 3.000 (três mil) metros a partir do encontro dos limites dessas duas UTs, conforme mapa anexo.

Parágrafo único. O Modelo Mínimo de Parcelamento para essa área expandida é o MP-3, e os zoneamentos para uso e ocupação do solo são as Zonas Residenciais 1 e 3 (ZR-1 e ZR-3).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de agosto de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente